



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.907/2.024

Autor: PM

Origem: PL/GAB nº 024/24

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2025.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 09/12/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento para o Exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 488.712.888,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), compostos pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§ 1º. O orçamento Fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 354.807.780,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta reais).

§ 2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 133.905.108,00 (centro e trinta e três milhões novecentos e cinco mil, cento e oito reais).

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	417.400.634,00
Receita Tributária	45.563.070,00
Receitas de Contribuições	16.785.000,00
Receita Patrimonial	6.060.330,00
Receita de Serviços	127.000,00
Transferências Correntes	320.771.090,00
Outras Receitas Correntes	1.208.880,00

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Contribuições – Intra orçamentaria	14.304.264,00
Outras Receitas Correntes – Intra orçamentaria	12.581.000,00
III - Dedução 20% FUNDEB	(21.351.200,00)
IV – RECEITAS DE CAPITAL	92.663.454,00
Operações de Crédito	28.778.400,00
Alienação de Bens	2.000.000,00
Transferência de Capital	61.885.054,00
RECEITA TOTAL	488.712.888,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	296.521.645,00
Despesas de Capital	170.962.943,00
Reserva de Contingência	21.228.300,00
DESPESA	488.712.888,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	9.950.000,00
02 – Judiciária	1.433.092,00
04 – Administração	46.535.316,00
05 – Defesa Nacional	60.000,00
06 – Segurança Pública	300.000,00
08 – Assistência Social	10.205.166,00
09 – Previdência Social	22.504.264,00
10 – Saúde	101.195.678,00
11 – Trabalho	490.000,00
12 – Educação	133.162.374,00
13 – Cultura	2.428.218,00
14 – Direito da Cidadania	973.480,00
15 – Urbanismo	69.646.639,00
16 – Habitação	7.643.432,00
17 – Saneamento	60.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.785.000,00
20 – Agricultura	3.372.112,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

22 – Indústria	1.877.592,00
23 – Comércio e Serviços	842.816,00
24 – Comunicações	2.179.380,00
25 – Energia	6.030.000,00
26 – Transporte	27.470.329,00
27 – Desporto e Lazer	1.681.700,00
28 – Encargos Especiais	15.658.000,00
99 – Reserva de Contingência	21.228.300,00
TOTAL	488.712.888,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	9.950.000,00
01 – Câmara Municipal	9.950.000,00
B) – PODER EXECUTIVO	478.762.888,00
01 – Prefeitura Municipal	260.058.638,00
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	6.057.958,00
03 – FUNDEB	68.271.670,00
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	213.000,00
05– FMIS Fundo Mun. Investimento Social	533.380,00
06– FMS Fundo Mun. De Saúde	101.495.678,00
07 – PREVIBAI	42.132.564,00
TOTAL (A+B)	488.712.888,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II - efetuar o remanejamento de Dotações de um Órgão para outro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, excluído do limite do inciso I, para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários para as seguintes despesas:

a) despesas de pessoal e encargos;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- b) amortização da dívida contratada;
- c) despesas de custeio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.893/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I – insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III – suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos dos Artigos 12, §§ 1º e 2º, Art. 13, Art. 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para as fontes de recursos do COVID-19, bem como o saldo financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 8º. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 assim como do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Ficam autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2025, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 12. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 3737Pag: 075-077
Em: 13/12/24